



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5767/2026 AO PROJETO DE LEI 13/2026

Estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais para pessoas condenadas pela prática de maus-tratos no Município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a guarda, a posse ou a tutela de animais, de qualquer espécie, no âmbito do Município de Bebedouro, por pessoas que tenham sido condenadas por maus-tratos a animais.

§ 1º A proibição aplica-se a condenações em processos administrativos municipais ou decisões judiciais com trânsito em julgado.

§ 2º Para fins desta Lei, a proibição estende-se à aquisição, adoção ou custódia temporária de animais.

Art. 2º O período de proibição de que trata esta Lei será de:

I – 05 (cinco) anos, em casos de maus-tratos que não resultem em lesões permanentes ou morte;

II – 10 (dez) anos, em casos de maus-tratos que resultem em mutilação, lesão grave ou morte do animal.

Art. 3º Verificada a prática de maus-tratos, o infrator terá a guarda de outros animais que possua revogada, devendo o Poder Público ou entidades parceiras procederem ao resgate e encaminhamento para adoção responsável.

Art. 4º O Município poderá manter um cadastro administrativo para consulta interna e por entidades de proteção animal, visando a fiscalização do cumprimento da proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento da proibição prevista nesta Lei sujeitará o infrator a:

I – Apreensão imediata do animal;

II – Multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=47R8ZW9Z06G896A4>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 47R8-ZW9Z-06G8-96A4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 47R8-ZW9Z-06G8-96A4